



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.780

BELEM — SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1962

PORTARIA N. 22 — DE 18 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 26/62-GD de 16 de janeiro de 1962 do sr. Engenheiro Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Por a disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Zarah Benarroch Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o doutor Amílcar Carvalho da Silva do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o senhor Amílcar Silva do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o bacharel José Carlos Mendes Pereira do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO-DUTRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO
SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. LEANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO
Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o doutor Benedito Wilfredo Monteiro do cargo, em comissão, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o bacharel Arnaldo Moraes Filho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o bacharel Paulo Cesar de Oliveira do cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o engenheiro civil Antonio Dias Vieira para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Benedito Wilfredo Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o doutor Pedro Vallinoto para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do doutor Amílcar Carvalho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Arnaldo Moraes Filho.

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo
Portaria n. 22, de 18/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decretos de exoneração e nomeação.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual Cr\$	3.000,00	1 pag. de publicidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Semestral "	1.600,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número avulso "	10,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Número atrasado "	12,00	O centímetro por coluna no	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Anual Cr\$	2.200,00		
Semestral "	1.300,00		
Número atrasado "	10,00		
do exemplar "			
por ano "			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8 às 11,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que são sempre anuais, as assinaturas podem-se tomar em qualquer época, por mais meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folha do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o agrônomo Leandro do Nascimento Pinheiro para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, do senhor Américo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o doutor Firmo

Ribeiro Dutra para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel José Maria Mendes Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Benedito Celso de Pádua Costa, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Governador, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Paulo Cesar de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 788 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-9-61, ao funcionário José Luiz Campos dos Santos, ocupante do cargo de Contínuo, ref. 1, classe 1, lotado no Serviço de Material, o adi-

cional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei estadual 749, de 24-12-53, aplicável ao serventuário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 789 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

10-3-61, ao funcionário João Cruz do Amaral, ocupante do cargo de Fotógrafo, lotado na

Secção de Divulgação, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953,

aplicável ao serventuário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 790 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

6-2-60, ao servidor Raimundo Bezerra Duarte, Motorista, lotado no 10. Distrito, 2a. Residência, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2615-60, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 791 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

1-1-60, ao servidor Honorato Gomes da Silva, Braçal da 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo, constante do processo n. 159/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 792 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

1-1-60, ao servidor Honorato Gomes da Silva, Braçal da 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo, constante do processo n. 159/60.

RESOLVE:

Conceder, a partir de

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 793 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

1-1-60, ao servidor Honorato Gomes da Silva, Braçal da 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo, constante do processo n. 159/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 794 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

17-5-61, ao servidor Daniel Benedito Leal, Guarda Rodoviário de 3a. classe, o adicional de dez por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo constante do processo de n. 1757/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 795 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

17-5-61, ao servidor Daniel Benedito Leal, Guarda Rodoviário de 3a. classe, o adicional de dez por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo constante do processo de n. 1757/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 796 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

1-1-60, ao servidor Honorato Gomes da Silva, Braçal da 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Ass. Administrativo, constante do processo n. 159/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio F. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 797 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

RESOLVE:

Conceder, a partir de 20-2-61, os benefícios do salário família ao funcionário Severiano José Ribeiro, Abastecedor, ref. 2, classe 3, lotado no Almoxarifado Central, de acôrdo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 656/61, sua certidão de casamento, documento devidamente legalizado conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio P. Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 795 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 23-5-61, à funcionária Maria Odília Diniz Rebello, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 2, lotada na D. M. F., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 145 da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29-12-1955, conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo do processo n. 1054-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 796 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 26-4-1961, ao funcionário Luiz Nascimento Sobral, ocupante do cargo de Servente, ref. 1, classe 2, lotado na Divisão Administrativa, o adicional de dez por cento (10%) sobre os

seus vencimentos, de acôrdo com o art. 145, da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 798 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-1-60, ao servidor Manoel Diniz, Braçal, lotado na 3a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acôrdo com o art. 9o. da Resolução n. 150 de 28-1-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Sr. Ass. Administrativo, constante do processo n. 160-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 799 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9-7-61, ao servidor Elpidio Alves do Prado, Carpina, lotado na 2a. Residência, o salário família, de acôrdo com a Resolução 130 do C. R., e tendo em vista que citado servidor apresentou em processo de n. 2060-61 sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 800 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9-7-61, ao servidor Elpidio Alves do Prado, Carpina da 2a. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9o. da Resolução n. 130, de 23-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Sr. Ass. Administrativo, constante do processo n. 2060-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 801 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-3-61, ao servidor Raimundo Roberto Barbosa, Serralheiro, lotado na D. M. E., o salário família, de acôrdo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1296-61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 802 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-3-61, ao servidor Raimundo Roberto Barbosa, Serralheiro, lotado na D. M. E., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer do Sr. Ass. Administrativo constante do processo n. 1296-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 803 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 11-7-60, ao servidor João Lima Alves, Servente, lotado no Serviço de Fachina, o salário família, de acôrdo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 758-61 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer do Sr. Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 804 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão constituída dos srs. Gerson da Silva Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo; Antonio dos Santos Alves, Oficial Administrativo e Terezinha de Car-

valho Lima, Escriturária para, sob a presidência do primeiro, apurarem o acidente e responsabilidade pelo mesmo, verificado com a camioneta chapa 672, deste DER-Pa, guiada pelo motorista Antonio Nilo de Aguiar, cêrca das 16 horas do dia 27 do corrente, próximo à cidade de Castanhal e do qual resultou sair ferido o Dr. Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal

do Estado, tudo de conformidade com o disposto no art. 10. do Decreto governamental n. 1935, de 28-12-55 e arts. 194, 195 e 196, da Lei estadual 749, de 24-12-1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada a despesas de qualquer natureza com medicamentos veterinários e vigilância sanitária animal, no referido território

1 — Despesa com aquisição de remédios veterinários

200 frascos de lidisperina a Cr\$ 125,00 25.000,00

500 vacinas new-castle a Cr\$ 250,00	62.500,00
200 frascos antibacteriana bovina a Cr\$ 115,00	23.000,00
500 frascos de carbunculina a Cr\$ 115,00	57.500,00
200 frascos de gurumina a Cr\$ 115,00	23.000,00
20 caixas c 100 ampolas de vacina cristal-violeta a Cr\$ 1.200,00	24.000,00
10 caixas c 100 ampolas de escurocelina 400.000 U. a Cr\$ 1.800,00	18.000,00
200 frascos de escurocelina de 2.000.000 U a Cr\$ 130,00	26.000,00
1.000 frascos de penicilina de 500.000 U a Cr\$ 50,00	50.000,00
500 frascos de penicilina de 1.000.000 U a Cr\$ 80,00	40.000,00

TOTAL Cr\$ 349.000,00

2 — Despesas de qualquer natureza com o pessoal da vigilância sanitária animal	111.000,00
3 — Para aquisição de cinco térmicas portáteis	40.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 500.000,00

Plano de aplicação de Cr\$ 18.000.000,00, dotação de 1961, para prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco — Bôca do Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	PREÇO	
		UNITARIO	TOTAL
I — LIMPEZA			
a) Capina e limpa, da faixa de 30m, do trecho compreendida entre os kms. 112 — 208 + 200	m2	2.889.000	2,00 5.778.000,00
II — REGULARIZAÇÃO			
a) Raspagem e abaulamento da pista de rolamento, do trecho compreendido entre os kms 130 à 208 + 300	m2	548.100	2,00 1.096.200,00
III — CONSTRUÇÃO DEFINITIVA			
a) Escavação, transporte, espalhamento, compactação e revestimento do trecho compreendido entre os kms. 110 à 130	m3	31.441	220,00 6.917.020,00
IV — DRENAGEM			
a) Assentamento de bueiros no trecho compreendido entre os kms. 110 à 130 :			
1. Bueiros de 0,40m.	ml	90	3.500,00 315.000,00
2. Bueiros de 0,60m.	ml	40	4.500,00 180.000,00
3. Bueiros de 1,00m.	ml	286	6.000,00 1.716.000,00
V — DIVERSOS			
a) Administração	vb	—	1.440.000,00
b) Eventuais	vb	—	557.780,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 18.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM
Edital de Concorrência Pública N. 1

O Sr. Theodulo de Castro Santos, Almoxtarife "Nível 14", Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12,00 horas do dia 22 de fevereiro, do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 820, nesta cidade, receberá na Sala onde funciona o Serviço de material, as propostas para o fornecimento de materiais de consumo, permanente e encargos diversos, constantes da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00, 1.4.00 e 1.6.00, Subconsignações 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.13, 1.4.04, 1.4.05, 1.4.08, 1.4.12 e 1.6.23, mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- Patente de registro;
- Certidão de quitação com o imposto de renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Imposto sindical de empregadores e empregados;
- Certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se tratar de sociedade anônima;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25/7/55);
- Prova de quitação com o serviço Militar, ou se estrangeiro, Carteira de Identidade Mod. 19.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito à qualquer reclamação ou recurso.

Tercera: — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em três vias, sem emendas ou entrelinhos, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessário os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a fornecerem os materiais de consumo, permanente e encargos diversos.

Quarta: — Os fornecimentos de materiais de consumo, permanente e encargos diversos, deverão ter início logo após a assinatura do contrato estipulado pela Diretoria desta Escola. No caso da demora ou falta de fornecimento dos materiais o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente aos materiais em falta.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convier para o fornecimento dos materiais de consumo, permanente e encargos diversos, que deverão ser fornecidos com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública, nesta Escola, nos dias úteis.

Seta: — Os preços propostos para os fornecimentos dos materiais de consumo, permanente e encargos diversos, serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se du-

rante os fornecimentos de materiais, forem criados ou majorados ou diminuídos alguns tributos federais, estaduais ou municipais que incidam diretamente sobre os fornecimentos dos materiais, em mais de 5% (cinco por cento) do valor existentes quando da apresentação das propostas.

Sétima: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará o vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito e aumento ou diminuição e, em hipóteses alguma abrangerá períodos de tempos anteriores a data de comunicação.

Oitava: — Os materiais a serem fornecidos e a fim de atender encargos diversos que não estiverem em condições bôa serão devolvidos à firma fornecedora dos materiais e de encargos diversos, assim como o empregado que se tornar inconveniente ao serviço de encargos diversos será retirado do serviço.

Nona: — A Caução garantidora das propostas será de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria desta Escola, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento de materiais e de encargos diversos a serem prestados.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima Primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, será restituídos as Cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA: — O contrato que for firmado para o fornecimento dos materiais e de encargos diversos, ficará automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses do contratante.

- Transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente, os fornecimentos de materiais e encargos diversos, sem prévia autorização por escrita da Diretoria da Escola Industrial de Belém;
- ter sua falência decretada;
- deixar de cumprir com as estipulações de contrato;
- deixar de integralizar a Caução no prazo fixado pela condição 9.ª;
- deixar de fornecer os materiais e encargos diversos, no prazo de cinco (5) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado antes à Diretoria da Escola Industrial de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA: — Em caso de rescisão de contrato, o contratante perderá em favor desta Escola, a Caução prestada em sua totalidade, devendo porem ser pago somente os fornecimentos dos materiais e encargos diversos até a data da rescisão.

DÉCIMA QUARTA: — O valor total da Caução prestada pelo contratante, junto a Diretoria desta Escola, será restituídas ao mesmo após o término dos fornecimentos dos materiais e encargos diversos.

DÉCIMA QUINTA: — O pagamento referente aos fornecimentos de materiais e de encargos diversos, serão feitos pela Repartição competente.

DÉCIMA SEXTA: — As especificações para os fornecimentos dos materiais e encargos diversos, serão fornecidas aos interessados pela Comissão, na Sala onde funciona o Serviço do Material desta Escola, no horário das 9,00 horas às 12,00 horas dos dias úteis.

Belém, 2 de fevereiro de 1962.

(a) Licínio Nazareth Monteiro Tavares

Servente "Nível 5" Encarregado
do Serviço do Material

(Ext. — Dia — 3/2/62)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS**
Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Rocha da Silva, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 730. Termo; 730. Município — Juruti e 1930. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Nova Esperança, situado na ilha do Valha-me Deus, limitando-se pela frente, com a margem do lago chamado Germano; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com a baixa da cabeceira do lago chamado Lago do Mato e em partes com águas do lago chamado Sacambu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Humberto Michelis, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Itaituba e 1220. Distrito, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do rio Crepuri, afluente do rio Tapajós, limitando-se pela frente, pelo rio Crepuri, lado esquerdo e direito, assim como pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(13, 23/1 e 3/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barroso dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no lugar denominado Jacamim ni rio Mamiá, lado esquerdo limitando-se pela frente, com a do quem sobe o referido rio, margem do rio Mamiá, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com Antonio Nogueira e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joquenias le Lima Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote é denominado Vozinha, situado no lugar Recreio na estrada do Curuá, limitando-se pela frente com o lado direito da estrada Recreio, lados direito, esquerdo com terras devolutas e fundos com o Igarapé Janary.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Martins dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote é denominado Terra Preta, fica central à margem do rio Curuá, frente para a estrada de trânsito da cidade, limitando-se pelos lados de cima e de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Júlio da Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguin-

tes indicações e limites: — Fica situado na localidade Andirobal na Colônia Estadual P. de Carvalho, distante 2.500 metros da estrada Lauro Sodré, limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, lado direito com herdeiros de Francisco Severino, lado esquerdo com propriedade de Joaquim Rodrigues de Oliveira e fundos com Lidio Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gregório Ferreira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no Surubiassú, limitando-se pela frente com o Paraná do Surubiassú, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com águas do rio Amazonas e fundos com grandes baixos sem denominação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Assunção de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar conhecido por Escondido, na estrada do Igarapé Maqui, ramal da estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Lauro Souza e Luciano Marcião, lado direito com Virgílio Lopes, lado de baixo com terras devolutas e fundos com Sebastião Marreiros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Ferreira Marcião, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado mais ou menos na confrontação do quilômetro 2. da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente, com Alfredo Barbosa, lado de cima com João Halim Michel, lado de baixo com Manoel da Conceição e fundos com Virgílio de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Holanda Leitão, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar Andirobal, fazendo frente com terras da Prefeitura Municipal de Alenquer, limitando-se pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olivia Barbosa Gomes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar Santo Antonio, ramal da Buiandeira, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com o Igarapé Santa Maria, lado de cima com João Barroso, lado de baixo com José Gomes e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Alves Damasceno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lote situado na Colônia Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Colombiano Benites Malagueta, lado de baixo, Raimundo Pereira de Jesus, lado de cima com Raimundo Lino e fundos com Raimundo Pereira de Oliveira. Medindo 250 metro de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lima de Almeida Ivo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com Raimundo Saraiva dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Saraiva dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 300 metros de frente 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado

direito com Sabina Câmara da Silva, lado esquerdo com Lima de Almeida Ivo, fundos com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sabina Câmara da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedita Assunção Veiga, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 1.200 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Igarapé Santos, limitando-se pelo lado direito parte de baixo com Enés Remígio dos Santos, pelo lado esquerdo parte de cima com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas e frente com a citada margem do Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Candeias Lima, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Igarapé Santos, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Lima Ivo, pelo lado direito, fundos e frente com a aludida margem do Igarapé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Lopes Pimentel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Doracy Rosenda Pimenta, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Olinda Ferreira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca; 61.º Termo; 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A dita área de terras está situada à margem esquerda da Rodovia Igarapé-Açu - Maracanã, pelo Este para onde faz frente; com aludida rodovia, pelo Oeste para onde faz fundos com terras ocupadas por Eustaquio Saraiva dos Santos; pelo Norte com terras ocupadas por Elias Ferreira e pelo Sul com terras ocupadas por Benedito da Costa Monteiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carmencita Silva Lauro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 18a. Comarca; 46.º Termo; 46.º Município de Almeirim e Distrito com as seguintes indicações e limites: — Terras sem denominação, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Sarú, pelos fundos com terras devolutas do Estado denominadas Uxisal, pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé São Vicente pelo lado de baixo com a ponta de cima do morro Grande, medindo uma légua de frente por duas ditos de fundos ou o que der.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

— ANUNCIOS —

ESCRITURA PÚBLICA
De concessão para o abate e exploração de madeiras que fazem: O Governo do Estado do Pará e a Rio Impepx S/A. — Importadora, Exportadora e Industrial, como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram partes justas e contrapostas, de

um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado neste ato pelos secretários de Estado do Interior e Justiça, Obras, Terras e Águas, em exercício, e Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, respectivamente, drs. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA, ANTONIO DIAS VIEIRA, solteiro, e RAIMUNDO MARTINS VIANNA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO, conforme despacho adiante descrito; — e de outro lado a RIO IMPEPX

S/A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada neste ato por seu bastante procurador e atualmente Diretor Superintendente senhor BOHUSLAV FLEGER, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, que provou o mandato com a procuração de 9 de abril de 1959, lavrada nas Notas do 1.º Ofício, tabelião José de Brito Freire, do Rio de Janeiro, no Livro 1.365, às fls 42-V., a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica registrada neste Cartório, para os fins de direito; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E em presença dessas testemunhas pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado apenas ESTADO, e RIO IMPEX S/A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, doravante denominada apenas RIO IMPEX, têm justo e contratado o seguinte: — PRIMEIRO: — O ESTADO dá concessão à RIO IMPEX, como exclusividade, para o abate de madeira de lei em geral inclusive mogno, nas terras cedidas pelo decreto lei n. 4785 de 9 de julho de 1945 pelo Estado do Pará à Fundação Brasil Central que reverteram ao patrimônio exclusivo do ESTADO por força da Lei Estadual n. 2196 de 18 de janeiro de 1961 e numa faixa adicional contínua de cinquenta quilômetros de profundidade ao longo dos rios descritos no referido Decreto Lei n. 4785, formando assim uma faixa de 100 quilômetros de profundidade. — SEGUNDO: — Obriga-se a RIO IMPEX a respeitar os direitos dos atuais habitantes que tenham títulos de arrendamento ou propriedade de terras dentro da referida área, objeto da presente concessão da mesma forma como o ESTADO respeitará os direitos concedidos a RIO IMPEX pelo presente contrato. — TERCEIRO: — A presente concessão terá o prazo de 10 anos, prorrogável pelo mesmo prazo, se assim convierem, expressamente, o ora contratantes. — QUARTO: — Obriga-se a RIO IMPEX, por sua vez, a pagar ao ESTADO como contra-prestação dos direitos concedidos 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de madeira que transacionar para dentro ou fora do ESTADO. O valor será calculado na base da pauta Estadual vigente para as madeiras de lei. O pagamento será efetuado trimestralmente no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, mediante comprovações dos

Coletores de Itupiranga e Abaetetuba que atestarão a quantidade de madeira transacionada ou embarcada. — QUINTO: — A RIO IMPEX obriga-se a proceder a exploração de forma não predatória, podendo abater somente exemplares de circunferência mínima de 180 cm. na altura de cento e cinquenta centímetros acima do solo. — SEXTO: — Obriga-se ainda a RIO IMPEX a manter no ESTADO DO PARÁ por sua conta e risco uma serraria aparelhada como contribuição à industrialização do ESTADO. SÉTIMO: — A RIO IMPEX se obriga a proceder o reflorestamento de acordo com as Leis vigentes, que regem a matéria, nas terras que o Governo do Estado lhe cederá para este fim. — OITAVO: — A RIO IMPEX manterá para os seus operários um posto médico e farmacêutico supervisionado por médico competente e continuará a facilitar aos seus colaboradores moradia e assistência social. Manterá também a sua custa uma escola para os filhos menores dos seus operários em idade escolar em Jatobal, um curso noturno de alfabetização para adultos e um refeitório para trabalhadores da serraria, e obedecer as demais determinações da Consolidação das Leis do Trabalho no que couber. — NONO: — O ESTADO manterá fiscalização permanente das atividades da empresa concessionária, quanto ao seu movimento comercial para o que serão designados funcionários do Governo que terão livre acesso a todos os serviços, documentos e estabelecimentos da beneficiária. — DÉCIMO: — O presente contrato será fiscalizado pelos Representantes do Serviço Florestal e do Governo do Estado, competentes a certificar a concessionária o cumprimento das cláusulas do mesmo e fixar prazos razoáveis para o seu cumprimento. — DÉCIMO PRIMEIRO: — Fica eleito o fóro desta Capital para qualquer ação baseada no presente contrato. — DÉCIMO SEGUNDO: — Para efeito fiscal dá-se no presente contrato o valor de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu tabelião aceito em nome e a bem dos interessados ausente. — Declaro que lavrei a presente escritura, sem o recolhimento do imposto de selo federal, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª. Vara, desta Comarca, conforme ofício a mim dirigido por aquela autoridade o qual vai adiante transcrito e fica arquivado neste Cartório,

para os fins de direito. — Passa a transcrever os documentos seguintes: — Considerando que pela Lei n. 2196 de 18 de janeiro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará foi revogado o Decreto Lei n. 4785 de 9 de julho de 1945 que concedeu terras devolutas do ESTADO à Fundação Brasil Central. — Considerando que a Fundação Brasil Central no decorrer da vigência do Decreto Lei n. 4785 e dentro das suas atribuições legais celebrou um contrato com a RIO IMPEX S. A. IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL concedendo-lhe o direito de exploração de madeiras de lei nas terras devolutas do ESTADO. Considerando que o contrato supra foi celebrado de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Presidente do República. Dr. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA publicada no "Diário Oficial da União" de 22/6/1957, Pag. 15879 e aprovada pelo Governo do Estado do Pará de acordo com o despacho e 25 de outubro de 1957 di Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, publicado dia 7 de novembro de 1957 no DIÁRIO OFICIAL do Estado. — Considerando que a RIO IMPEX S/A., baseado no contrato supra investiu capitais consideráveis no cumprimento das cláusulas contratuais, instalando uma serraria na vila de Jatobal, Município de Itupiranga, trapiche de embarque em Abaetetuba e entreposto em Itaipavas, Município de Conceição do Araguaia. — Considerando que os investimentos foram efetuados e podem ser aproveitados tão somente com abastecimento contínuo de madeiras da região em questão, madeiras que somente através do seu aproveitamento industrial e consequente conversão em utilidade de consumo e através da sua transformação em salários e progressos social obtêm seu valor, representando sem aproveitamento industrial apenas uma reliquia do falso motivo de ufania nacional. — Considerando o progresso e desenvolvimento incóntestável, verificado nas regiões das atividades da RIO IMPEX S/A. pelos altos representantes do Governo, inclusive pelo sr. Ex-Governador, General Geolás de Moura Carvalho. — Considerando que o desenvolvimento econômico por que todos lutamos e que é o primeiro objetivo dos esforços destes Governo reside precisamente na dinamização do nosso potencial de recursos naturais. — Considerando finalmente o parecer favorável emitido pela Consultoria Jurídica do Estado. — Resolvo — autorizar a Secretaria de Estado

do Interior e Justiça organizar o contrato de concessão de exploração de madeiras, como segue; e será lavrada em notas do tabelião, com a assinatura do Procurador Fiscal da Fazenda Estadual; Segue-se o contrato acima lavrado cujo os termos foram aprovados pelo Governador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO conforme está na minuta enviada a este Cartório para lavratura desta escritura assinada e rubricada a minuta pelo Governador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO. — X. — OFÍCIO. — (Impresso o Estado do Pará. Justiça do Estado do Pará — Do Juízo de Direito da 6ª. Vara da Comarca da Capital. E. do Pará. Belém, 15 de janeiro de 1962. — Ilma. Sra. D. Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião Vitalícia do 6.º Ofício de Notas da Comarca da capital — Senhora Tabelião: Tendo em vista o que me requereu a firma RIO IMPEX S. A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, determino que, em notas do Cartório de V. S. é titular, seja lavrada a escritura pública de concessão e exploração de madeiras entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a referida requerente, no valor atribuído de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); isenta de selos a referida escritura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 15 da Constituição Federal, combinado com o art. 50 do dec. federal 45.421. — Saudações. Olavo de Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6ª. Vara da Comarca da Capital. — X — Bilhete de Distribuição. — A tabelião, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pode lavrar a escritura de concessão para o abate e exploração de madeiras, atribuído o valor de Cr\$ 20.000.000,00, que fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a RIO IMPEX S. A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. — Pará, 17 de janeiro de 1962. — A Distribuidora, Miranda. — (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, as sinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Guilherme Condurú e Walter Peres, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi; em tempo: — De acordo com o Decreto lei n. 4.785, de 9 de julho de 1945 fica o mesmo fazendo parte integrante desta escritura, no que se reporta o seu artigo 2º, letra A, B, E e D; e ressalvo as entrelinhas de de fls. 124-Vo. — E eu, Rai-

munda Terezinha de Kós Miranda, tabelião, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 17 de janeiro de 1962. — PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA. — ANTONIO DIAS VIEIRA. — RAIMUNDO MARTINS VIANNA. — RIO IMPEX S. A., IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. — BOHUSLAV FLEGR. — Test.: — WILHERME CONDURU. — WALTER PERES. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever a Procuração, a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: — (Impresso o Escudo Brasileiro). — 1o. Ofício de Notas. — Tabelião José de Britto Freire. — Avenida Graça Aranha, 342-A. — Esplanada do Castelo — Tel. 52-5333. — José de Britto Freire, Tabelião do Primeiro Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal. — Traslado — Livro 1365 — Folha 42-v. — Data 9-4-1959. — Procuração bastante que faz RIO IMPEX S. A., IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de 1959, aos 9 dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante RIO IMPEX S. A., IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 14o. andar, representada por WERNER HERBERT RAISS, Diretor Comercial e WOLFGANG AURBACH, Diretor Secretário, ambos alemães, o primeiro casado, o segundo solteiro maior, residente nesta cidade, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por eles foi dito que por este público instrumento nomeava e constituíam seu bastante procurador o Sr. BOHUSLAV FLEGR, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhe plenos poderes para representar a outorgante ativa e passivamente, em Juízo ou fóra d'ele, perante quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, entidades e empresas autárquicas, paraestatais e de natureza mista, institutos de previdência, e ainda, perante quaisquer particulares e bancos, inclusive o Banco do Brasil S. A. e Caixas Econômicas; receber e dar quitação, outorgar, aceitar e firmar contratos de compra e venda de

mercadorias e de fornecimentos, estipulando preços, prazos, condições de pagamentos; e outrásá contrair empréstimos; assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e conhecimento de transportes; emitir, endossar facturas, descontar e caucionar duplicatas; aceitar duplicatas, autorizar prorrogações de prazos e protestos de títulos; admitir, suspender e dispensar empregados e auxiliares da outorgante; — fixando-lhes remunerações e atribuições; assinar correspondência da outorgante; usar de todas as medidas judiciais para a proteção dos direitos da outorgante, protestar títulos, comparecer com os poderes "ad-judicia" perante, qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer causa civil, comercial, trabalhista ou criminal, em que a outorgante for autora ou ré, assistente ou oponente, declarar e assinar créditos, fazer impugnações, votar e ser votado para o cargo de síndico, comissário ou liquidatário, votar contra ou a favor de concordatas, aceitar rateios; requerer, acompanhar processos administrativos de qualquer natureza, apresentar e retirar documentos, interpor recursos, fazer propostas de venda e de fornecimentos em concorrências públicas, prestar caucões e levantá-las; representar a outorgante perante a Alfândega e a Fiscalização Bancária, podendo assinar termos de responsabilidades promover e autorizar despachos, pagar direitos, impostos e taxas; receber no Departamento dos Correios e Telegrafos reembolsos postais colis postais, valores, registrados e indenizações por extravio de reembolsos e valores; receber das alfândegas, mesas de rendas, recebedorias e quaisquer repartições públicas e entidades autárquicas quaisquer importâncias, inclusive restituições de direitos aduaneiros, impostos, emolumentos, contribuições e taxas pagas a mais, passar recibos e dar quitação a essas repartições e entidades; nomear procuradores "ad-judicia", podendo, para o perfeito cumprimento do mandato assinar escrituras, termos, livros, requerimentos e quaisquer outros documentos. — Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinaram com as testemunhas abaixo: — Wiggand João Pedro e Washington Mendes da Costa. Eu, Miriam Costa Neves, escrevente juramentada a escrevi. E eu, José de Britto Freire, Tabelião a subscrevo (aa) WERNER HERBERT RAISS — WOLFGANG AURBACH. — Wiggand João Pedro — Washington Mendes da Costa. Traslada hoje. Eu, José de Britto Freire, su-

bservo e assino em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. JOSÉ DE BRITTO FREIRE. — Contém um reconhecimento com os seguintes dizeres: — Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro e sinal assinalada com esta seta (Contém uma seta com os seguintes dizeres: — Cartório Queiroz Santos) — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Belém, 20 de novembro de 1959. Carlos N. A. Ribeiro. (O reconhecimento está devidamente selado). — Contém três (3) carimbos com os seguintes dizeres: — 1o. Registro de Títulos e Documentos. — Apresentado hoje para registro e apontamento sob n. (em branco) do Protocolo A n. 2. — Registrado sob n. 3.343 do livro "B" n. 8 a fls. 441/442, hoje, Goiânia, 15 de setembro de 1959. O oficial, Milton Ribeiro Guimarães. — 2o. Registro Especial de Títulos e Documentos apresentado no dia 21 para Re. intal. e apontado sob o n. de ordem 52.161 do protocolo Livro A n. 3 — Registrado sob o n. de ordem 37.677 do Livro B n. 13 de Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará, em 21 de novembro de 1959. Manoel Lobato — Oficial. — 3o. Registro Especial de Títulos e Documentos 2o. Ofício. — Apresentado no dia 15 para Reg. Integral e apontado sob o n. de ordem 1174 — Protocolo Livro A n. 1 — Registrado sob o n. 1063 do Livro B n. 2. Belém do Pará, em 15 de abril de 1961. Américo P. de Barros Furtado. Ensc. Juramentado, na aus. ocasi. do Oficial. — E nada mais dizia e nem constava nesta procuração aqui bem e fielmente transcrita para o traslado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. — E Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente autorizada, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal DBM da verdade. — Belém, 17 de janeiro de 1962. — (a) Darcy Bezerra Mascarenhas, Escrevente Autorizada.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
Cópia autêntica da ata da sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, realizada no dia 23 de janeiro de 1962, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1962/1963.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, reuniu-se em sessão ordinária, a

Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, especialmente para eleger os membros do Conselho Seccional que servirá no biênio 1962/1963. Os editais de convocação foram publicados, com antecedência de trinta dias, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e um e de nove de janeiro do ano corrente, e na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições de vinte e quatro de dezembro do ano próximo findo e vinte e um de janeiro corrente. As nove horas e trinta minutos o advogado Otávio Mendonça, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados Arthur Cláudio de Oliveira Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes os conselheiros: Salvador Rangel de Borborema, Cécil Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Ajax Carvalho d'Oliveira, Geraldo Castelo Branco Rocha, Daniel Queirina Coelho de Souza, Ricardo Borges Filho, Joaquim Gomes de Norões e Souza e mais os advogados: Antonino de Oliveira Melo, Casimiro Gomes da Silva, Edson Bonaparte Ferreira de Melo, Antônio Ferreira Franco, Benedicto de Castro Frade, Augusto Rangel de Borborema, José Alves Maia, Jayme Nunes Lamarão, Artur Lemos Gomes da Silva, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, abriu a sessão, declarando o fim da convocação da Assembléia Geral, o qual era a eleição do Conselho Seccional para o biênio 1962/1963, designado, em seguida, o conselheiro Ajax Carvalho d'Oliveira para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes e o conselheiro Geraldo Castelo Branco Rocha para verificar quais os advogados que estavam em pleno gozo de seus direitos. Convidou os presentes a examinarem o gabinete indevassável e apresentou a todos a urna, aberta e vazia, fechando-a e lacrando-a. A seguir, convidou os advogados Antonino Melo e Augusto Rangel de Borborema a

aporem suas rubricas nas tiras de papel que vedavam as aberturas da urna. Às dez horas, precisamente, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos. Teve, então, início a votação na ordem das assinaturas constantes do livro de presença. Os advogados, ao exercerem o direito do voto, recebiam das mãos do senhor Presidente um envelope opaco por ele rubricado, dirigindo-se ao gabinete indevassável, a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à Mesa para depositá-lo na urna e receber sua carteira de identidade profissional devidamente anotada pelo Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente. Às dezesseis horas, pontualmente, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos de votação, uma vez que não se encontrava presente mais nenhum advogado para votar. A seguir, o senhor Presidente convidou os senhores conselheiros presentes a ocuparem os seus lugares na bancada a fim de ter lugar a apuração dos votos. Em seguida, designou para servir como escrutinadores os conselheiros Arthur Cláudio de Oliveira Melo e João Francisco de Lima Filho. O senhor Presidente mostrou a todos os presentes a urna, que se achava íntegra e perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreria normalmente, com observância de todas as formalidades regulamentares e regimentais, sem ter havido qualquer protesto ou reclamações. A seguir, foi aberta a urna e contados os envelopes opacos verificando-se que o número deles era de cento e vinte e três (123), coincidindo, assim, com o número de votantes constante do livro de assinaturas. Votaram em separado dezesseis (16) advogados, sendo quinze (15) por não terem exibido suas carteiras

de identidade profissional, por ocasião da votação e um (1) por ser inscrito secundariamente na Secção. O Conselho, unânimemente, resolveu apurar os quinze (15) primeiros e anular o último. Em seguida, foram rasgadas as sobrecartas e das retiradas as células, a fim de serem os votos apurados. Foram, então, encontradas oito cédulas riscadas e duas em branco. O Conselho, deliberando a respeito, resolveu anular os dez votos acima referidos, verificando-se, portanto, um total de onze (11) votos anulados. Apurados os votos e conhecido o resultado, o senhor Presidente leu o seguinte quadro de votação: Cécil Augusto de Bastos Meira, cento e onze (111) votos; Egídio Machado Sales, cento e onze (111) votos; Ajax Carvalho d'Oliveira, cento e dez (110) votos; Moacir Guimarães Morais, cento e dez (110) votos; Orlando Chigre Miguel Bitar, cento e dez (110) votos; Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, cento e nove (109) votos; Arthur Cláudio de Oliveira Mello, cento e nove (109) votos; Emílio Uchôa Lopes Martins, cento e nove (109) votos; João Francisco de Lima Filho, cento e nove (109) votos; Joaquim Gomes de Norões e Souza, cento e nove (109) votos; Salvador Rangel de Borborema, cento e nove (109) votos; Salvador Rangelça, cento e oito (108) votos; Paulo César de Oliveira, cento e oito (108) votos; Geraldo Castelo Branco Rocha, cento e sete (107) votos; Alberto Barbosa Bordalo, cento e seis (106) votos; Júlio Augusto de Alencar, cento e seis (106) votos; Ricardo Borges Filho, cento e seis (106) votos; Alarico Barata, cento e quatro (104) votos; Octávio Augusto de Bastos Meira, oitenta (80) votos; Sílvio Augusto de Bastos Meira, oitenta (80) votos; e Flávio Guy da Silva Moreira, setenta e seis (76) votos; Miguel Machado da Rocha e Souza, Daniel Queima Coelho de Souza, Clóvis Cunha da Gama Malcher, gutaro (4) votos, cada um; Almir Blanco de Abruñosa Trindade e Raimundo Puget, três (3) votos, cada um;

Edgar Olyntho Contente, Osvaldo Sampaio Melo, Orlando Martins Fonseca, Alberto Valente do Couto e Paulo Rúbio de Souza Meira, dois (2) votos, cada um; Antônio Gonçalves Bastos, Armando Dias Mendes, Lourenço Valle Paiva, Stélio de Mendonça Maroja, Ubiracy Torres Cuóco, José Achilles Pires dos Santos Lima, Clóvis Ferro Costa, Laércio Dias Franco, Raimundo Medeiros, Pedro Bentes Pinheiro, Roberto de Oliveira Santos e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, um (1) voto, cada um. Em face do resultado acima, o senhor Presidente proclamou eleitos, por maioria absoluta de votos, membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, para servirem no biênio 1962|1963, os seguintes advogados: Ajax Carvalho d'Oliveira, Alarico Barata, Alberto Barbosa Bordalo, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Cécil Augusto de Bastos Meira, Egídio Machado Sales, Emílio Uchôa Lopes Martins, Flávio Guy da Silva Moreira, Geraldo Castelo Branco Rocha, João Francisco de Lima Filho, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Júlio Augusto de Alencar, Moacir Guimarães Morais, Octávio Augusto de Bastos Meira, Orlando Chigre Miguel Bitar, Otávio Mendonça, Paulo César de Oliveira, Ricardo Borges Filho, Salvador Rangel de Borborema e Sílvio Augusto de Bastos Meira. A seguir, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi submetida à discussão e votação, sendo unânimemente aprovada. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Diretora da Secretaria, a lavrei. E eu, Arthur Cláudio de Oliveira Mello, primeiro secretário, a subscrevo e assino. — (a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello. — (aa) Otávio Mendonça, Salvador Rangel de Borborema, João Francisco de Lima Filho, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Geraldo Castelo Branco Rocha, Moacir Guimarães Morais, Fernando de Sá e Souza, Cécil Augusto de Bastos Meira, Cláudio Motta Borbo-

rema, Osvaldo Sampaio Melo, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, Armando Miranda Pinheiro, Octávio Emídio Duarte Paixão, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, Alarico Barata, Ajax Carvalho d'Oliveira, Emílio Uchôa Lopes Martins, Francisco Cactano Miléo, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, Ricardo Borges Filho, Alberto Barbosa Bordalo, Raimundo Martins, Viana, Laércio Dias Franco, João Baptista Klautau de Araújo, Orlando Dias da Rocha Braga, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Miguel Machado da Rocha e Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Filho".

Confere com o original: Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Diretora da Secretaria.

Visto: Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(Ext. — 3-2-62)

**CONSTRUTORA
PAVINORTE S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, sala 1001, no dia 12 de fevereiro de 1962, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição da nova Diretoria;
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 2 de fevereiro de 1962.

A Diretoria

(Ext. — Dia — 3/2/62)

**MOURÃO FERREIRA CO-
MERCIO E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas de Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., para a reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de fevereiro, às 16 horas, em sua sede social, à Av. Portugal n. 191 a 197 a fim de tratar da alienação da parte industrial e o que ocorrer.

Belém, 1.º de fevereiro de 1962.

(aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente; Adriano Antônio Mourão, Diretor.

(Ext. — 3, 6 e 7-2-62)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.**Assembléa Geral Ordinária
1.ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 do corrente mes de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de fevereiro de 1962.

Adalberto de Mendonça Marques

Diretor Presidente

Antonio Maria da Silva

Diretor Vice-Presidente

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Diretor

Eduardo Roxo de La Rocque

Diretor

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**Assembléa Geral
Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Tendo em vista o expediente dirigido a esta Empresa,

pelo Governo do Estado do Pará, na qualidade de seu maior acionista, convocamos a Assembléa Geral da Força e Luz do Pará S/A. para reunir-se extraordinariamente no dia 12 do corrente, às 16,00 horas, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S/A., no Edifício Importadora, à Av. Presidente Vargas, para isso gentilmente cedido por sua Diretoria.

A Assembléa terá como finalidade examinar e deliberar sobre a proposta apresentada pela Westinghouse Electric International Company, para fornecimento das 5a. e 6a. Unidades da Usina Térmica Elétrica desta Empresa, proposta essa apresentada ao Governo do Estado e pelo mesmo encaminhada.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.**Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede social à rua Paes de Carvalho n. 648, às 17 horas do dia 9 de fevereiro de 1962, a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizado na assembléa geral extraordinária do dia 26 de dezembro de 1961, bem como a consequente reforma de estatutos.

Belém, 1 de fevereiro de 1962.

Pela Diretoria:

ANTONIO MARQUES
Presidente

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

**IMPORTADORA DE
TECIDOS S/A****— A V I S O —**

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens "a", "b" e "c" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 30 de janeiro de 1962.

(a.) **Antonio Elias Assad Assbeg** — Presidente.

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

**DEPARTAMENTO DE
ES-
TRADAS DE RODAGEM**

(D.E.R.-PA.)

C H A M A D A

Pelo presente notifico os srs. Geraldo Alves Damasceno, Capataz da 5a. Residência, Tibiriçá Figueiredo Rodrigues, Braçal da S. C. E., Messias Freitas, Braçal do 3o. Distrito, Elias Cunha Freire, Torneiro da O. R. M.-2, Raimundo de Souza Lima, Braçal, da Divisão de Pavimentação, José Nunes Pereira, Motorista da 5a. Residência, Melquiades Pereira Alves, Vigia da 1a. Residência, José Câmara Costa França, Ajudante da 2a. Residência, Wilson de Souza Picanço, Mecânico da O. R. M.-1, a comparecerem até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do D. E. R., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificarem sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acham incurso, sob pena de, não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, serem dispensados por abandono de emprégo.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 11 de janeiro de 1962.

Hilário Camorim Colares

Chefe da Secção do Pessoal
(Ext. — 31-1; 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9-2-62)

**IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL
S/A.****Assembléa Geral
Extraordinária**

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 8 de fevereiro de 1962, às dez horas em nossa sede à Travessa Padre Eutíquio n. 208 (altos) com o fim especial de homologar os assuntos alinentes a ata da Assembléa Geral de 2 de janeiro pp.

Belém, 31 de janeiro de 1962.

(a.) **David Salomão Mufarrej** — Diretor - Superintendente.

(Ext. — 2, 3 e 4/2/62)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E MADEI-
RAS, S. A.****Assembléa Geral Extraordi-
nária — Aumento de Capital**

Convidamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) de fevereiro próximo, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembléa Geral Extraordinária de 19 de junho de 1961:

a) Efetivação do Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 27 de janeiro de 1962.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S.A. — (a) **Bento José da Costa**, presidente.

(Ext. 30, 31 e 4/2/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.528

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 511
Apelação Cível "ex-offício" da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Quadros da Silva e Joaquim Gonçalves da Silva.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — É de se confirmar a decisão homologatória, negando provimento à apelação cível "ex-offício", quando no processo foram observadas as formalidades legais, e não existem entre as cláusulas do desquite amigável, não existe nem uma contra a lei, os bons costumes e nem atentatórias à ordem pública.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Capital, em que é apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, João Quadros da Silva e sua mulher Joaquina Gonçalves da Silva, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-offício, para ser confirmada como confirmam, a decisão apelada, que decretou a dissolução da sociedade conjugal dos apelados, decisão essa que fica fazendo parte integrante deste arésto, assim como, as cláusulas constantes da inicial e do termo de ratificação de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de outubro de 1961.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente e Maurício Pinto, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 512

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Santa Izabel do Pará.
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Benedito Rodrigues dos Santos.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", quando o processo não observou as formalidades legais, dando lugar a ser cassado o "salvo-conduto".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Benedito Rodrigues dos Santos, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso ex-offício de habeas-corpus, de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e recorrido Benedito Rodrigues dos Santos e em consequência cassar o salvo conduto concedido ao recorrido.

II — E assim decidem porque o Dr. Juiz, embora tenha declarado em seu primeiro despacho que "diante da prova documental dispensou o pedido de informações, documento algum consta dos autos, e nem acompanhou a inicial qualquer prova em que se pudesse apoiar o dito Dr. Juiz.

Essa autoridade não só deixou de ouvir a autoridade coatora, como não ouviu também o representante do Ministério Público.

Nem a tal notificação da autoridade policial, citada pelo paciente, foi junta aos autos, de modo que o ato do Dr. Juiz a quo concedendo o habeas-corpus, não foi baseado em prova que estivesse constringendo ilegalmente o dito paciente.

Como instrução, recomendamos ao Dr. Juiz que de futuro, observe as formalidades impostas pelo Código de Processo Civil, que muito bem conhece, quando não tenha documento, por escrito, de prova de coação.

Custas pelo paciente.

Belém, 21 de agosto de 1961.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente e Maurício Pinto, Relator:

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 513

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — José Rodrigues Carvalho a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as

informações prestadas, negar a ordem de habeas-corpus Liberatório impetrada por José Rodrigues Carvalho, a seu favor, determinando a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa e o prosseguimento da formação da culpa.

Custas como de lei. — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 514

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Nestor Gama da Silveira a seu próprio favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, negar a ordem de habeas corpus Liberatório impetrada por Nestor Gama da Silveira, a seu favor, por se tratar de réu condenado, segundo as informações prestadas.

Custas, como de lei — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 515

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, na conformidade do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto — noventa (90) dias de férias na forma legal referente ao ano de 1959 e trinta (30) dias relativos ao ano de 1958, não gozada, correspondendo estes ao tempo em que esteve a Corregedoria Geral e aquelas a em que exerceu a Presidência deste Tribunal, conforme pede.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 516

Pedido de Remoção para a 1a. Vara da Comarca de Santarém

Requerente: — O Bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Itaituba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, deferir o pedido de remoção feita pelo Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba desta para a 1a. vara da Comarca de Santarém, vaga, remetendo-se para os fins legais, ao Sr. Chefe do Poder Executivo a lista contendo o nome do requerente.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 18 de outubro de 1961.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 517

Consulta de Marabá

Consultante: — Jonathas Celestino Teixeira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento da consulta relativa a vencimentos feita pelo Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, porque, além da matéria está regulada em lei, não ser o Tribunal órgão consultivo.

Custas, como de lei — P. e R. Belém, 18 de outubro de 1961.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 519

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Eugênio Ascendino dos Santos.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Concede-se mandado de segurança quando no

processo administrativo para cancelamento do arrendamento, não foi obedecido o disposto no art. 44, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Eugênio Ascindino dos Santos; e, requerido, o Governo do Estado.

Eugênio Ascindino dos Santos, brasileiro casado, lavrador, residente e domiciliado em Oriximiná neste Estado, com fundamento no art. 141, § 2º da Constituição Federal e Lei n. 1.523, de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado que cancelou o arrendamento de um lote de terras que lhe havia concedido, a requerimento de Luiz Bacelar Guerreiro.

Alega o impetrante que tendo requerido ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, através da Secretaria de Estado Especializada e com arrimo na Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, o arrendamento de um lote de terras devolutas situado no município de Oriximiná e próprio para a indústria extrativa da castanha teve seu requerimento deferido depois da tramitação legal como se infere do seguinte despacho: — Procuradoria Fiscal do Estado do Pará n. 24/61. De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado datado de 31/1/1961, fica o Sr. Eugênio Ascindino dos Santos autorizado a explorar o lote de terras devolutas do estado situado no município de Oriximiná, destinado à indústria extrativa da castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Cachorrinho e rio Darakitava ou Cachorro, pelo lado de cima com o ponto denominado Salva, no igarapé Cachorrinho; pelo lado de baixo com o ponto denominado João Pedro, ou Rio Cachorro e pelos fundos com terras também pertencentes ao Patrimônio do Estado, medindo cinco mil (5.000) metros de frente por quatro mil (4.000) ditos de fundos, fica compreendido o ponto Salva pelo lado de cima e o ponto João Pedro, pelo lado de baixo outros pontos de castanhais denominados Curupira, Felisberto e Capoeira. Licença Inicial. Safra de 1961, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954. Prosseguindo diz que, assinado o contrato nos termos do disposto no art. 26 da mesma lei, e pagos os emolumentos devidos ao Estado, muito embora não houvesse o impetrante colhido qualquer quantidade do produto, por ter a concessão coincido com o fim da safra, estava diligenciando no sentido de requerer a renovação do arrendamento para as safras seguintes, quando a requerimento do cidadão Luiz Bacelar Guerreiro, teve o seu arrendamento cancelado, de acordo com o despacho governamental seguinte: — "Faca as informações e dêdo, para mandar cancelar o arrendamento concedido a Eugênio Ascindino dos Santos. A S.O.T. V., para os devidos fins. Em 28/6/1961. (a.) Neyton Miranda, Governador".

Contra esse ato ordenando o cancelamento do arrendamento do lote que lhe foi concedido, no município de Oriximiná, próprio para a extração da castanha, é

que o requerente impetrou a presente segurança, sustentando a ilegalidade do mesmo que, sem sua prévia notificação, nos termos do disposto no art. 44, da lei 913, de 4/12/1954, para apresentar defesa, determinou o cancelamento do arrendamento que possuía, violando-lhe o direito líquido e certo que possuía à nova renovação.

O pedido veio instruído com os documentos constantes dos autos de fls. 7 usque 11, a saber: — certidão do processo em que Luiz Bacelar Guerreiro solicita o cancelamento da licença inicial de exploração de um castanhal concedida pelo Estado ao impetrante no município de Oriximiná, com os pareceres da Secretaria Especializada; certidão do processo n. 2.013/60, de Eugênio Ascindino dos Santos, sobre arrendamento de terras do município de Oriximiná, contendo a transcrição da licença inicial e certidão do recolhimento da Taxa de Arrendamento e da do Imposto Territorial Rural.

Indeferida a liminar pleiteada e colhidas informações à autoridade coatora, esta não as prestou no prazo legal.

Ouvindo o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, na forma da lei, sobre o pedido ste opinou desfavoravelmente à Segurança impetrada, alegando não ter o impetrante direito líquido e certo a defender e nem provado as suas alegações com documentos que evidenciem o direito arguido.

É o relatório.

Impetrante comprovou pelo documento de fls. sete a oito dos autos estar devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo Estadual a explorar, no município de Oriximiná, um lote de terras devolutas, próprio para a indústria extrativa da castanha, com os limites constantes do termo assinado na Procuradoria Fiscal do Estado. Demonstrou, outrossim, estar quites com os emolumentos e taxas devidos ao Estado.

Quando preparava-se para a renovação de seu contrato, eis que surge o pedido de cancelamento da sua licença inicial para a exploração do lote que lhe fora concedido, formulado pelo cidadão Luiz Bacelar Guerreiro, merecendo acolhida por parte do excelentíssimo Governador do Estado, contrariando o parecer do Serviço de Cadastro Rural que, de modo claro e incisivo declarava não haver razão para o cancelamento requerido, uma vez que as áreas eram diferentes.

Entretanto, é jurisprudência mansa e pacífica de nosso Tribunal que o cancelamento que não obedece ao disposto no art. 44 da lei n. 913, de 4/12/1954, é levis de direito líquido e certo à renovação do impetrante e, portanto, ato reparável por meio do remédio heroico.

Ora, no caso em julgamento, não tendo sido o impetrante notificado para, no prazo de 15 dias, produzir a sua defesa, foi a lei violada, sendo, pois, patente a ilegalidade do ato governamental que cancelou o arrendamento do imperante.

Inumeros são os julgados deste Tribunal que se orientam nesse sentido, reconhecendo o inquestionável direito à segurança.

Ante o xposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, conceder como

concedem a segurança impetrada contra o ato do excelentíssimo Senhor Governador do Estado que mandou cancelar o arrendamento de um lote de terras, situado no município de Oriximiná e cedido ao impetrante, para restabelecê-lo dentro dos limites de sua concessão.

Transmita-se, nos termos a lei, o inteiro teor deste acórdão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para os fins de direito.

Belém, 18 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 520

Apelação Penal do Guamã
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Lindonor Ferreira de Oliveira Santos.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Tribunal do

Júri. Decisão que encontra certo apoio na prova dos autos.

Descabimento do apelo fundado no artigo 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal.

Desde que a decisão do Júri encontra algum apoio na prova dos autos, não se pode dizer que seja "manifestamente contrária" ao que se apurou na instrução criminal e no plenário. O dispositivo legal em que se baseou o apelo exige que a decisão recorrida contrarie frontalmente, acima de qualquer dúvida, a prova coligida. Não havendo essa colisão frontal entre o pronunciamento do Tribunal Popular e a prova dos autos, não é possível acolher a apelação interposta com fundamento no art. 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Funda-se o recurso no art. 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal, alegando o Apelante que a tese da legítima defesa reconhecida pelo Júri não encontra apoio nos autos.

Segundo o dispositivo invocado como fundamento do recurso, caberá apelação, no prazo de cinco dias, das decisões do Tribunal do Júri quando "manifestamente contrárias à prova dos autos."

Essa expressão — "manifestamente contrária à prova dos autos", tem sido entendida pela jurisprudência no sentido de completamente divorciada dos elementos de prova coligidos na instrução criminal e no plenário, sem qualquer apoio nesses elementos, de tal modo que, se a decisão do Júri se ampara de alguma forma no processo, já não pode ser tida como "manifestamente contrária à prova dos autos", para o efeito de justificar a apelação com base no referido dispositivo.

"Se existem duas versões do fato e o Júri aceita uma, que não se mostra evidentemente falsa, não é possível reconhecer que a decisão tenha sido manifestamente contrária à prova dos autos".

assim decidiu o T. J. do Rio Grande do Sul, em julgamento de 9 de

outubro de 1954 (Rev. Forense, vol. 167, pag. 412).

No mesmo sentido assim se pronunciou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"se a decisão encontra algum apoio na prova dos autos, não é possível seja manifestamente contrária ao que se acha apurado, dada a exigência da lei de que a decisão deve contrariar, não leve ou superficialmente, mas de maneira manifesta, acima de qualquer dúvida, toda e qualquer prova coligida nos autos" (Rev. Minas Forense, vol. 12, pag. 61).

Dentro dessa compreensão, unanimemente na jurisprudência não se pode dizer que na espécie sub judice a decisão do Júri tenha sido proferida manifestamente contra a prova dos autos de modo a justificar a apelação com fundamento no dispositivo invocado pelo Recorrente.

Comquanto a legítima defesa invocada pelo R. e reconhecida pelo Júri não esteja provada à pureza, ne mpor isso se pode dizer que nos autos não existem elementos que autorizem a sua aceitação. A própria pela inicial do processo, a denuncia oferecida pelo M. P. faz crer na tese da legítima defesa, quando relata que a vítima, de inopinado, sacou uma faca e investiu contra o Réu, que se defendeu com um revólver.

A quarta e a quinta testemunhas, às fls. 65 e 66, verso, respectivamente, endossam a versão da denúncia, de que o Réu foi agredido pela vítima, armada esta de uma faca, defendendo-se com um revólver.

É possível que o acusado se tenha excedido na reação, mas, como bem acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, cujo Parecer, aliás é favorável à confirmação da sentença absolutória não se pode exigir, ante a agressão, uma "precisão matemática na reação".

De qualquer modo o que evidencia é que a decisão apelada não se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, antes encontra apoio nesa prova.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Custas ex-lege.
Belém, Estado do Pará, aos 6 dias de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
2ª. Praça

Com o prazo de 10 (dez) dias O Dr. Edgar Olinto Contente, suplente de Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a quem o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento de que no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às... 14,30 horas, à Av. Nazaré, Guzenos, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Antonio de Barros Galvão contra Abelardo Carvalho Kós (Granja Santa Clara), no processo número 1a. JCY-548/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um terreno situado à margem esquerda da rodovia Belém-Icoaraci, medindo cerca de 40 metros de frente por 400 metros de fundos edificado com uma casa de madeira coberta de telhas dois barracões de alvenaria cobertos de telha, um barracão de madeira coberto de telha e um viveiro medindo 60 metros, além de várias árvores frutíferas e uma plantação de coqueiro, tudo avaliado na importância de oitocentos mil cruzeiros Cr\$ 800.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficiada e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 31 de janeiro de 1962. Eu, Helena Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografarei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Edgar Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente da 1a. JCY.

(G. — Dia — 3/2/62)

Com prazo de vinte (20) dias O Dr. Edgar Olinto Contente, suplente de Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 12 de março do corrente ano, às 14,30 horas, à Av. Nazaré n. 200, onde funciona esta 1a. JCY de Belém, serão levados a pública pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Osvaldina Martins contra Arthur Soares Nunes, no processo n. 1a. JCY-738/61, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"Um (1) buffé em Macacatuba, com 3 portas e duas gavetas, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Um (1) conjunto de diferencial para Caminhão, marca "Opel", modelo 1951, composto de pião, coroa, planetária, satele; avaliado em Cr\$ 22.000,00 vinte e dois mil cruzeiros"

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, em 31 de janeiro de 1962. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografarei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Edgar Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente da 1a. JCY.

(G. — Dia — 3/2/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio da Silva Castro e Laura Martins, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de José Maria de Castro e Domingas Vinagre dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Narciso Martins e Aglantina Martins de Azevedo, res. n| cidade; João Bentes do Espírito Santo e Dulcídes Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Bernardino do Espírito Santo e Silva e de Maria Bentes Mourão e Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Sosinho da Silva e Raimunda de Almeida Pinheiro, res. n| cidade; Raimundo Nonato da Silva e Dalvina Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, panificador, filho de Olavo Trindade da Silva e Iracy da Izabel Monica da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Assunção e Raimunda Santos, res. n| cidade. Alvim Raiol da Conceição e Maria Eduarda de Oliveira Pinheiro, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Antônio Vicente da Conceição e Tomazia Paiva da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Rita de Oliveira Pinheiro, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 10. de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos n| capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 4184 — 2 e 9-2-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Decicléio da Paz Pereira, e Mercedes Braga de Oliveira, ele solteiro, nat. do Maranhão, bancário, filho de Bernardo da Paz Pereira e de dona Albertina Pereira Lima, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Elizário Tavares de Oliveira e Adalzina Braga de Oliveira, res. n| cidade. Luiziano Pinto da Silva e Inocência Barroso da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Adolfo Silva e Felizolina Pinto, ela sol. nat. do Pará, doméstica, filha de Ester Barroso da Silva, res. n| cidade. Benedito Lopes de Almeida e Liberalina da Silva Machado, ele solt. nat. do Maranhão, ourives, filho de João Lopes de Almeida e de Pascha Isidora Guimarães, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Manoel Machado e Leonisia Silva Machado, res. n| cidade. Afonso Augusto de Aguiar e Silva Aguiar da Costa, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Antônio Bernardino de Aguiar e de Filomena do Carmo Aguiar, ela, solt. nat. de Portugal, doméstica, filha de José Maria da Costa e Francisca do Carmo Aguiar da Costa, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os par afins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 10. de fevereiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos n| capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 4.185 — 2 e 9-2-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, s. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos, os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, no exercício financeiro de 1959 para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos ... (Cr\$ 3.933.735,90), referente à Subconsignação Pessoal Variável-Diaristas, com as responsabilidades assim definidas: sr. Zózimo Ribeiro da Silva — Cr\$ 1.514.118,50 e sr. Raimundo Lopes da Silveira — Cr\$ 2.419.617,40, extensivas ambas as responsabilidades ao sr. Cesar Nunes dos Santos, exercício financeiro de 1959.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1;
1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9
— 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18
— 21 — 22 — 23 e 24/2/62)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Ex-Secretário de Estado de Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saído a recolher, Cr\$ 374,80 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Cesar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessoa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Saúde no exercício de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro

Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os sr. Cesar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessoa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Estado de Saúde no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 219.050,40 (duzentos e dezenove mil, cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 19 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima mencionada, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de oitocentos e quarenta e hum mil, setecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1;
— 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9
— 10 14 — 15 — 16 — 17 — 18)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 2.224

Of. 49/62 — Circ. — DE 20
DE JANEIRO DE 1962

Senhor Juiz:

Remeto a V. Excia., para os devidos fins, o Acórdão número 3302 de 15 de junho de 1961, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral e prolação no Recurso n. 1.933 — Classe IV, oriundo deste Estado (Monte Alegre), em que foi decidido que a carteira de identidade é documento hábil para instruir o processo de inscrição eleitoral de qualquer cidadão.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração o distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente..

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 3302

Recurso N. 1933 — Classe IV — Pará — (Monte Alegre)

Inscrição eleitoral — Carteira de identidade é documento hábil para instruir o processo de inscrição eleitoral de qualquer alistando.

Vistos e relatados estes autos do recurso do Partido Social Progressista contra o acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Estado do Pará que reformando o ato indeferitório do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona Monte Alegre, ordenou a inscrição eleitoral de Francisco de Souza Rufino Cristo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, contra o voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas que ficam integrando esta decisão.

Sala das Sessões do Tribuna Superior Eleitoral, Brasília, 15 de junho de 1961.

(aa) — Ary Azevedo Franco, Presidente. — Cândido Motta Filho, Relator designado. — Ildelfonso Mascarenhas da Silva, Vencido.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ildelfonso Mascarenhas da Silva — Sr. Presidente.

O Partido Social Progressista recorre, com fundamento no art. 167, letra A e B, do Código Eleitoral, contra o acórdão unânime do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que, reformando o ato indeferitório do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona, Monte Alegre, ordenou a inscrição do alistando Francisco de Souza Rufino Cristo com ofensa do art. 2o., letra "e", da Lei 2382, de 20 de novembro de 1956, que revogou tacitamente, a letra "d", do art. 23 do Código Eleitoral. Não indica acórdãos contrário e afir-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ma que a carteira de identidade do recorrido "esta grosseiramente falsificada".

A douta Procuradoria Geral Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso, entendendo que não houve ofensa à letra expressa da lei, nem dissídio jurisprudencial.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, sustentei cumpridamente no recurso eleitoral n. 1871, também do Pará e da Comarca de Monte Alegre, que o art. 3o. da Lei n. 2382, de 30 de novembro de 1956, que proíbe o fornecimento de carteira de identidade aos brasileiros, que seja obrigados a alistar-se, sem a prova do seu alistamento eleitoral, revogou a letra "e" do Código Eleitoral. Tive a honra de merecer o apoio de todos os Srs. Ministros e este Tribunal, em diversos cargos, assim julgou, estabelecendo jurisprudência. A matéria ficou pacífica até que o eminente Sr. Ministro Jayme Ladim, que está substituindo o Sr. Ministro Plínio Travassos, licenciado para tratamento de saúde, trouxesse o assunto a novo debate, entendendo que se tratava de "erro comum" de Direito e julgando que a carteira de identidade é documento que serve para instruir o processo de inscrição eleitoral de qualquer alistando. Os eminentes Srs. Ministros Cândido Motta Filho, Candido Lobo, Djalma da Cunha Mello e Hugo Auler, reconsideraram seus votos, justificadamente, adotando o Colégio Tribunal outra jurisprudência e oposta a anterior. Esforcei-me na sustentação do meu ponto de vista em todos os recursos idênticos relatados pelos ilustres Srs. Ministros Cândido Motta Filho e Jayme Ladim, mas fui vencido.

Peço vênias aos honrados julgadores para manter meu voto motivo por que, Sr. Presidente, conheço do recurso e lhe dou provimento para restabelecer o ato que indeferiu a inscrição eleitoral do recorrido.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho, Senhor Presidente, pelos fundamentos constantes do voto que proferi no julgamento do Recurso n. 1889, também do Pará, e sobre matéria idêntica à versada no presente caso, nego provimento.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido

Lobo — Senhor Presidente, data vênias do Senhor Ministro Ildelfonso Mascarenhas, acompanho o voto de acordo com o Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

VOTO

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Senhor Presidente, voto de acordo com o Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

VOTO

O Senhor Ministro Jayme Ladim — Senhor Presidente, data vênias do Senhor Ministro Ildelfonso Mascarenhas, acompanho o voto do Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

VOTO

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente, data vênias do Senhor Ministro Ildelfonso Mascarenhas, voto de acordo com o Senhor Ministro Motta Filho.

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram a este Juízo 2a. via de seus títulos de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal.

Lauro Martins Viana — Portador do título n. 2637, lotado na 15a. seção (Grupo Escolar Dr. Mário Chermont).

Sebastião da Cunha Tavares — portador do título n. 18.036, lotado na 49a. seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarã).

Maria Laura de Castro Mamoré — portadora do título n. 34.517, lotado na 25a. seção (Gaúcho E. Clube).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei — (a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício.

O Doutor Reynaldo Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faço saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de processos dos seguin-

tes eleitores:

Agostinho Ferreira Duarte, 36.342; Amancio Paulo Coutinho, 36.439; Adir da Silva Farias, 36.429; Angelo Simões da Silva, 36.451; Arivaldo da Costa Tourinho, 36.382; Agiaze Nogueira da Silva, 36.361; Armando Rodrigues, 36.433; Enefredo Serrano Cavalcante, 36.379; Dianor de Paula Leite, 36.418; Elizeu Costa da Cruz, 36.422; Eliseu Ferreira da Silva, 36.352; Edelvaldo Silva Moraes, 36.459; Elionay Corrêa de Sousa, 36.329; Francisco Bernardes da Silveira, 36.447; Frederico Silva Martins, 36.313; Flaura de Oliveira Nogueira, 36.368; Humberto Pereira de Sousa, 36.380; Hélio José da Silva Ripardo, 36.358; Irene Zamith Braga, 36.363; Ielder Nogueira, 36.349; João Gomes da Silva, 36.427; Júlio Oliveira Repolho, 36.435; José de Jesus G. Sarmamho, 36.400; João Godofredo de Almeida, 36.390; José Carlos Pereira da Silva, 36.399; Jairo Avellino dos Santos, 36.291; João Mata de Oliveira Roma, 36.387; José Maria Gomes Quintal, 36.393; José Marcosinho Moreira, 36.412; José Ribamar Ribeiro, 36.454; Joel Santana da Silva, 36.370; José Bolívar Lopes da Silva, 36.333; Líbia do Carmo Leiz Danim, 36.899; Laudelino Paulo da Silva, 36.452; Lauro dos Santos Cardoso, 36.436; Maria de Belém da S. Pereira, 36.446; Maria Laura da Silva, 36.345; Marilena Silva F. de Castro, 36.430; Manoel Nunes Moraes, 36.403; Miriam de Sousa Freitas, 36.405; Mário Gomes, 36.444; Maria de Nazaré Tavares Cravo, 36.337; Maria Alice de Araújo Rodrigues, 36.425; Maria de Nazaré do Nascimento, 36.376; Maria Alves de Sousa, 36.330; Nelson Alves Cunha, 36.359; Nilson Varela de Oliveira, 36.395; Neusa Nunes de Oliveira, 36.362; Osmarina Ferreira dos Santos, 36.415; Olinda Monteiro da Costa, 36.389; Pedro José Corrêa, 36.348; Rosa Augusta de O. Brandão, 36.443; Alcides Machado Baia, 36.260; Abelardo Rodrigues da Silva, 36.423; Armanda Alves, 36.449; Antônio Gomes, 36.409; Arlindo Gomes de Sousa, 36.373; Araújo da Silva Alcântara, 36.229; Antônio Leão Xavier, 36.332; Dilson Cordeiro de Azevedo, 36.394; Euclides Pessoa do N. Filho, 36.419; Emanuel dos Santos Sousa, 36.394; Emanuel Aracati Miranda, 36.331; Eriberto Pacheta Brasil, 36.341; Edison Ferreira de Oliveira, 36.335; Fernando R. da C. Pereira, 36.398; Francisco Rangel Rolin, 36.427; Geovon Alves da Rocha, 36.421; Henrique Leopoldino Filho, 36.388; Lia Carmem Tavares, 36.381; Iran Sena das Neves, 36.407; Isaura Chaves

Alves, 36.401; José Ribeiro de Sousa, 36.449; José Caetano Tavares Neto, 36.392; José Wander Lima de Sousa, 36.424; José Pereira da Silva, 36.409; José Lira Gomes, 36.406; José Ribamar Pires Martins, 36.391; José Ribamar Borges Celso, 36.432; Jorge Francisco C. dos Santos, 36.431; José Francisco da Silva Costa, 36.343; José Linhares de Menezes, 36.453; José da Cruz Pinheiro, 36.288; José da Costa Oliveira, 36.257; Lucilla Gama Evangelista, 28.471; Lucimar Silva do Nascimento, 36.441; Maria Pereira de Sousa, 36.347; Manoel Garcia Soares Gonçalves, 36.383; Maria da Conceição T. Cravo, 36.340; Miguel Simão Bitar, 36.410; Maria José Medeiros Alves, 36.338; Maria Raimunda R. de Araújo, 36.337; Maria do Carmo e Silva, 36.366; Maria Irene Alves Bentes, 36.235; Maria Catharina da Silva, 36.458; Mário de Nazaré D. da Silva, 36.404; Manoel dos Santos Moraes, 36.446; Nemer Frah Damanez, 36.434; Nadilson Pereira Viégas, 36.411; Otavio Policarpo Gonçalves, 36.437; Oziel da Silva Nascimento, 36.374; Osvaldo do Carmo Viégas, 36.334; Pedro Pereira Feitosa, 36.336; Rui Lima Ferreira, 36.383.

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

PROCESSOS DEFERIDOS

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona Agostinho Ferreira Duarte, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de processos dos seguintes eleitores:

Agostinho Ferreira Duarte, ... 36342; Alcides Machado Baia, ... 36260; Amancio Paulo Coutinho, 36439; Abelardo Rodrigues da Silva, 36423; Adir da Silva Farias, 36429; Armanda Alves, ... 36449; Angela Simões da Silva, 36451; Antonio Gomes, 36409; Arivaldo da Costa Tourinho, ... 36382; Arlindo Gomes de Sousa, 36372; Aglaci Nogueira da Silva, 36361; Araci da Silva Alcantara, 36299; Armando Rodrigues, 36433; Antonio Leão Xavier, 36332; Benedito Serrano Cavalcante, 36379; Dionson Cordeiro de Azevedo, 36394; Dianor de Paula Leite, 36418; Euclides Pessoa do N. Filho, 36419; Elizeu Costa da Luz, 36422; Emanuel dos Santos Sousa, 36364; Eliseu Ferreira da Silva, 36352; Emanuel Aracati Miranda, 36331; Edewaldo Silva Moraes, 36459; Edilberto Palheta Brasil, 36241; Elionay Corrêa de Sousa, 36328; Edson Ferreira de Oliveira, 36335; Francisco Bernardes da Silveira, 36447; Fernando R. da C. Pereira, 36399; Frederico Silva Martins, 36313; Francisco Rangel Rolin, 36437; Flaura de Oliveira Nogueira, ... 36368; Gerson Alves da Rocha, 36421; Humberto Pereira de Sousa, 36380; Henrique Leopoldino Filho, 36369; Hélio José da Silva Ripardo, 36358; Ida Carmen Tavares, 36381; Irene Zamith Braga, 36363; Iran Sena das Neves, 36407; Ielden Nogueira, 36349; Isaura Chaves Alves, 36401; João Gomes da Silva, 36427; José Ribeiro de Sousa, 36440; Júlio Oliveira Repolho, 36435; José Caetano Tavares Neto, 36392; José de Jesus G. Sarmenho, 36400; José Wander Lima de Sousa, 36424; João Godofredo de Almeida, ... 36390; José Pereira da Silva, ... 36408; José Carlos Pereira da Silva, 36399; José Lira Gomes,

36406; Jairo Avelino dos Santos, 36291; José Ribamar Pires Martins, 36391; João Mata de Oliveira Roma, 36387; José Ribamar Borges Celso, 36432; José Maria Gomes Quintal, 36393; Jorge Francisco C. dos Santos, 36431; José Marinho Moreira, 36412; José Francisco da Silva Costa, 36343; José Ribamar Ribeiro, ... 36454; José Linhares de Menezes, 36453; Joel Santana da Silva, 36370; José da Cruz Pinheiro, 36386; José Bolívar Lopes da Silva, 36333; José da Costa Oliveira, 36357; Líbia do Carmo Leiz Danim, 35899; Lucilla Gama Evangelista, 36471; Laudelino Paulo da Silva, 36452; Lucimar Silva do Nascimento, 36441; Lauro dos Santos Cardoso, 36436; Maria Pereira de Sousa, 36347; Maria de Belém da S. Pereira, 36346; Manoel Garcia Soares Gonçalves, 36383; Maria Laura da Silva, 36346; Maria de Conceição T. Cravo, 36340; Marilena Silva F. de Castro, 36349; Miguel Simão Bitar, 36410; Manoel Nunes Moraes, 36403; Maria José Medeiros Alves, 36333; Miriam de Sousa Freitas, 36405; Maria Raimunda R. de Araújo, 36367; Mário Gomes, 36444; Maria do Carmo e Silva, 36366; Maria de Nazaré Tavares Cravo, 36337; Maria Irene Alves Bentes, 36285; Maria Alice de Araújo Rodrigues, 36425; Maria Catharina da Silva, 36458; Maria de Nazaré do Nascimento, 36376; Mário de Nazaré D. da Silva, 36404; Maria Alves de Sousa, 36330; Manoel dos Santos Moraes, 36446; Nelson Alves Cunha, 36359; Nemer Farah Damanez, 36434; Nilson Varela de Oliveira, 36395; Nadilson Pereira Viégas, 36411; Neusa Nunes de Oliveira, 36362; Otavio Policarpo Gonçalves, 36457; Osmarina Ferreira dos Santos, 36415; Oziel da Silva Nascimento, 36374; Olinda Monteiro da Costa, 36339; Osvaldo do Carmo Viégas, 36334; Pedro José Corrêa, 36348; Pedro Pereira Feitosa, 36336; Rosa Augusta de O. Brandão, 36448; Rui Lima Ferreira, 36383.

A T O N.º 561

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 100/62.

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavalcante, ocupante do cargo de classe "C" da carreira de Datilógrafa, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, seis (6) meses de licença especial, nos termos do art. 116 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 50. e 80., alíneas B e C, do decreto n. 38204, de 3 de outubro de 1955, a qual será gozada em dois períodos de três (3) meses cada um, nos anos de 1962 e 1963, sendo o primeiro de 1 de fevereiro a 30 de abril de 1962. Belém, 27 de janeiro de 1962.

Osvaldo Pojucan Tavares
Presidente

OF. 90/62 — Circ.

Belém, 27 de janeiro de 1962.

Senhor Juiz:

Aprox-me comunicar a V. Excia. que, em sessão de dia 25 do corrente, fui eleito Presidente desta Tribunal Regional Eleitoral.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Osvaldo Pojucan Tavares
Presidente

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas:

1.ª Zona (Belém); 2.ª Zona (Cachoeira do Arari); 6.ª Zona (Ig. Miri); 11.ª Zona (Guamá); 17.ª Zona (Chaves); 18.ª Zona (Altamira); 21.ª Zona (Alenquer); 28.ª Zona (Belém); 29.ª Zona (Belém); 30.ª Zona (Belém); 35.ª Zona (Baião); 37.ª Zona (Moju); 38.ª Zona (Oriximiná) e 39.ª Zona (Acará).

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA SEGUNDA VIA

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Sebastião Farias de Sena, Francisco Soares, José Maria Silva, Antonio Moller Braga, Raulo Ribeiro, Sebastião Araújo Cunha e Emilia Carneiro das Neves, tendo extraviado os seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olytho Toscano
Escrivão da 1.ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Edital com o prazo de 5 dias TRANSFERENCIA DEFERIDA O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona em exercício da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor abaixo discriminado requereu a este Juízo e obteve transferência de seu título de eleitor para esta 29.ª Zona Eleitoral, de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral: Eduardo Lopes Braga, paraense, eleitor da 3.ª Zona Eleitoral (Nova Olinda — Amazonas).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilógrafo.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral em exercício.

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona em exercício, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram a este Juízo 2.ª via de seus títulos de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral.

José Maria Gomes da Silva, paraense, lotado na 79.ª seção (E. Municipal República dos Estados Unidos).

Maria Raimunda dos Santos Carvalho, paraense, lotada na 28.ª seção (Escola Municipal R. da Espanha).

Osvaldo Miranda Lisboa, pa-

raense, lotado na 59.ª seção (Posto de P. P. de Carvalho).

Francisca Coelho da Costa, paraense, lotada na 32.ª seção Guamá E. Clube.

Gildes Vieira do Nascimento, lotada na 62.ª seção G. Visconde de S. Franco.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilógrafo.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral da 29.ª Zona em exercício.

Cancelamento de Inscrição

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona em exercício da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faço saber a quem interessar possa que por este Juízo Eleitoral corre o processo de cancelamento da inscrição da eleitora Terezinha Vilhena Marques portadora do título n. 33789, expedido por esta Zona, em 19-5-1961 por duplicidade de inscrição, visto ter a mesma requerido e obtido, em data anterior inscrição na 38.ª Zona Eleitoral.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 32 letra B da Lei n. 5235 de 8 de setembro de 1960, do Superior Tribunal Eleitoral Federal, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilógrafo.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral em exercício.

A T O N.º 560

Ao deixar a Presidência deste Tribunal, em consequência do término do meu mandato (2.º biênio), quero agradecer a todo o funcionalismo da Secretaria os valiosos serviços que prestaram à minha admiração, iniciada no dia 13 de outubro de 1959.

Sera supérfluo registrar a atuação do diretor da Secretaria, Sr. Edgar de Souza Franco, que continua à altura dos conceitos emitidos, a seu respeito, por meus dignos antecessores.

Manda, porém, a justiça elogiar, para que conste de seus assentamentos, a secretária da Presidência — Egeida do Espírito Santo Moraes; os chefes de seção Anna Machado Reiras e Maria de Belém Carvalho Dourada, assim como os funcionários Elizabeth Vianna Martins, Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Alice Lohq Rodrigues Col e José Maria Motoiro David, pelo senso de responsabilidade que revelam no desempenho dos serviços que lhes foram atribuídos.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente